Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 7 de maio de 2020 Edição nº 180 - Suplementar

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 003/2020

Referência: Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências em face da Covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, mediante sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem os arts. 129, incisos II e IX, e 29, X, da Constituição da República; o art. 149, *caput* e parágrafo único, incisos a e d, da Constituição do Estado de Alagoas; o art. 10, incisos I, V e XII, da Lei Complementar Federal n. 8.625/1993; os arts. 9º, incisos I, V e XI, e 10, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
CONSIDERANDO a vocação institucional do Ministério Público – na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional – de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal, art. 142, *caput*, da Constituição do Estado de Alagoas, art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal n. 8.625/1993 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública nacional, mediante a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em aprovação à Mensagem Presidencial n. 93/2020;
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Estado de Alagoas, conforme Decreto n. 69.541, de 20 de março de 2020, e a edição do Decreto n. 69.722, de 4 de maio de 2020, também do Governo do Estado de Alagoas, que prorrogou a manutenção das medidas de restrição e enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus – Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada no Diário Oficial da União, edição de 25 de maço de 2020;1
CONSIDERANDO as orientações da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS;2
CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 02/2020 – COVID-19 emitida conjuntamente pelo NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e pelo NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, integrantes do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL (CAOP) deste MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, destinada à orientação dos membros dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, dos Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipais que atuam no processo de inumação de obituados, agentes funerários e a administração do sistema cemiterial de Alagoas;

RESOLVE:
I – RECOMENDAR a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais que, quanto aos serviços funerários, em geral, além de ações já eventualmente realizadas para atendimento aos possíveis casos de Covid-19:
a) divulguem e façam observar, em âmbito municipal, as regras legais e as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo;
b) elaborem planejamento específico para o período de pandemia que contemple as necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos e as demandas acrescidas de assistência social, dentre outras providências, condizente com a demografia do município, ampliando a capacidade de atendimento das áreas envolvidas;
c) para elaboração do planejamento referido, verifiquem as necessidades de providências urgentes, considerando inclusive:
I – a média de sepultamentos para o período do ano antes da pandemia;
II- a perspectiva de óbitos para o município em face da pandemia, considerando as projeções disponíveis;
III- a quantidade de profissionais envolvidos nas atividades de sepultamento;
V- as providências a serem adotadas em caso de adoecimento destes profissionais;
VI- a disponibilidade atual de espaços (covas ou gavetas) adequados para os sepultamentos;
VII- a infraestrutura necessária para funcionamento ininterrupto dos locais de sepultamento;
VIII- as regras locais de concessão de auxílio material para sepultamentos.
d) adotem providências urgentes de expansão dos cemitérios municipais na hipótese de haver, em face dos levantamentos realizados e da população local, a perspectiva de insuficiência, imediata ou em futuro próximo, de vagas para sepultamento no município;
e) façam respeitar a orientação sanitária de não haver velórios em caso de falecimento ocasionado pela Covid-19 ou suspeito de haver sido causado pela infecção;
f) adotem todas as providências necessárias a que, nas hipóteses de morte por Covid-19 ou suspeita de vinculação à doença, os sepultamentos ocorram no menor espaço de tempo possível;
g) tanto quanto possível, adotem providências para que os cemitérios recebam, em local adequado e especificamente destinado ao efeito, cadáveres durante as vinte e quatro horas do dia e, se possível, realizem sepultamentos em horário estendido;
h) assegurem-se de que os profissionais envolvidos no manejo de corpos e sepultamentos estejam devidamente capacitados para a observância das regras de segurança próprias;
i) designem especificamente o serviço municipal e os servidores competentes para as atividades de certificação de óbitos e de emissão das declarações de óbito, necessárias aos sepultamentos, garantindo que a atividade seja realizável durante todo o dia;
j) adotem as medidas necessárias a que o serviço de traslado de cadáveres que se encontrem em residências ou vias públicas seja disponibilizado sem interrupção durante todo o dia;
k) revisem as normatizações e os procedimentos de concessão de apoio material à população necessitada no que toca aos sepultamentos, com vistas a simplificar e agilizar os procedimentos, sem prejuízo da observância dos requisitos legais específicos e do controle na realização das despesas respectivas;
l) revisem os contratos relativos a serviços funerários identificando, com relação aos respectivos objetos e quantitativos, o seguinte:
(1) aqueles que serão excluídos ou alterados, à vista das circunstâncias próprias da pandemia, a exemplo da realização de velórios;
(2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
(3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o seu escopo.
m) orientem os serviços sociais para a prestação de atendimento especial aos familiares das pessoas falecidas, provendo-os de todas as informações necessárias e assegurando o respeito ao momento de luto.
n) orientem os cemitérios para que os casos de sepultamento apenas com a declaração do óbito, sem a guia de sepultamento, sejam comunicados ao cartório Civil da cidade, no prazo máximo de 72 horas, o respectivo óbito, para, caso a funerária não o tenha feito, não se perca o controle e a legalização do óbito, fato que poderá gerar o indevido pagamento de auxílios emergenciais, bolsa família e pensões.
I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Alagoas que adotem as providências necessárias à verificação da presente recomendação, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.
II – Encaminhe-se a presente Recomendação à:
a) Assessoria de Comunicação deste Ministério Público para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
b) Associação de Municípios de Alagoas (AMA), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Alagoas;
c) CAOP, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas Promotorias de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de maio de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justica

1Disponível em: <*https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf*>;
2Disponível em: <*http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=16664*>.